

LEI Nº 504, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei nº 281 de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 80, incisos II e III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei nº 281, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 2º - As disposições desta lei não afetarão os percentuais de progressão previstos no artigo 13, parágrafo único da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2013.



JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica. Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Gabinete do Prefeito Municipal de Raposa, Estado do Maranhão, em 22 de maio de 2001. JOSÉ LACI DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA

LEI Nº 501, DE 30 DE ABRIL DE 2013. Torna Obrigatória a fixação da Letra do Hino Oficial de Paço do Lumiar nas Escolas e Órgãos Públicos Municipais e dá Outras Providências. A Câmara Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica obrigado a fixação da letra do Hino Oficial de Paço do Lumiar nas Escolas e Órgãos Públicos Municipais de Paço do Lumiar. Art. 2º. Fica escolhido as sextas feiras para que os alunos da rede Municipal de Paço do Lumiar possam cantar o Hino Oficial de Paço do Lumiar. Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de abril de 2013. JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 502, DE 30 DE ABRIL DE 2013. Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores o Residencial Eugênio Pereira do Município de Paço do Lumiar-MA, e dá outras Providências. A Câmara Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Residencial Eugênio Pereira em Paço do Lumiar-MA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº. 08.088.780/0001-85, localizada na Avenida Doutor Carlos Magno Marinho, nº 25 - Residencial Eugênio Pereira, neste município. Art. 2º. Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal. Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de abril de 2013. JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 503, DE 07 DE MAIO DE 2013. Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 416, de 09 de julho de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Altera-se a redação dos artigos 4º, 5º e 29 da Lei nº 416/2009 que passará a vigorar nos seguintes termos: "Art. 4º - O Adiantamento Mensal de Pronto Pagamento não ultrapassará o valor previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93, ou seja, não será superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da citada lei, devidamente atualizado. Parágrafo Único - Os Adiantamentos de Pronto Pagamento serão classificados nos elementos de despesas - Serviço de Terceiros de cada Unidade Orçamentária, conforme portaria federal SOF/nº08/85. Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento das espécies e de despesas: I - Despesas com material de consumo; II - Despesas com serviços de terceiros; III - Despesas judiciais e cartorárias; IV - Despesas com representação eventual; V - Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura; VI - Despesas referentes à aquisição de jornais, revistas, livros e outras publicações de interesse da Unidade Orça-

mentária, desde que realizadas com moderação; VII - Despesas com realizações de solenidades, recepções, promoções, certames, congressos, quando patrocinados pelas unidades orçamentárias ou quando delas participe, desde que diretamente relacionadas com seus objetivos, respeitando o interesse público; VIII - Pequenas despesas e de pronto pagamento. Parágrafo único - É vedado o pagamento de hospedagens previsto em recepções no inciso VII deste artigo, quando for autoridade ou servidor público que tenha direito a diárias, e as mesmas sejam concedidas pelo órgão de origem. Art. 29 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de Adiantamento de Pronto Pagamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 20% do total do Adiantamento. Parágrafo único - Compras ou serviços consecutivos em uma só empresa serão consideradas burla no princípio licitatório, desde que as mesmas sejam consideradas como processos normais de licitação pela Controladoria Geral." Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013. Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de maio de 2013. JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 504, DE 07 DE MAIO DE 2013. Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei nº 281 de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 80, incisos II e III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica revogado o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei nº 281, de 12 de dezembro de 2002. Art. 2º - As disposições desta lei não afetarão os percentuais de progressão previstos no artigo 13, parágrafo único da Lei nº 424, de 29 de dezembro de 2009. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013. Gabinete do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de maio do ano de 2013. JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 505, DE 07 DE MAIO DE 2013. Declara de Utilidade Pública a União de Moradores do Alto da Esperança no Município de Paço do Lumiar-MA, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a União de Moradores do Alto da Esperança no Município de Paço do Lumiar, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº. 03.434.955/0001-45, localizada na Rua São José nº. 13, Alto da Esperança, Pau Deitado, Paço do Lumiar - MA. Art. 2º. Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de maio de 2013. JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 506, DE 07 DE MAIO DE 2013. Altera a Lei Municipal nº. 472/2012, dispondo sobre a redução temporária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paço Lumiar para adequação da despesa com pessoal do Poder Legislativo ao limite previsto no §1º, do Art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Lei: Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, fixados em parcela única no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) pela Lei Municipal nº. 472/2012, para a legislatura de 2013/2016, passam a ser de R\$ 5.749,93 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), em parcela única mensal, especificamente para o exercício financeiro de 2013, em obediência ao art. 29, VI, "d", ao art. 29-A, §1º, ao art. 37, XI, e ao art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988. §1º. A redução temporária dos subsídios, definida e